



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS N.º 000045/2008**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Construções Pragosa, S.A.

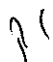
com o NIF 502496878, para a instalação localizada em Carapinha, freguesia de Triana, concelho de Alenquer, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem e valorização de resíduos inertes

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.


Este alvará de licença é válido até 8 de Maio de 2013.

Lisboa, 08 de Maio de 2008

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmaninho



Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000045- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa Construções Pragosa, SA, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão consistem na recepção, armazenagem e valorização de resíduos inertes, através da incorporação na central de betão pronto e na central de misturas betuminosas existentes na instalação.

R5 — Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 — Acumulação de resíduos destinados à operação R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

17 01 01 – Betão ⁽¹⁾

17 01 02 – Tijolos ⁽¹⁾

17 01 03 - Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos ⁽¹⁾

17 01 07 - Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06* ⁽¹⁾

17 09 04 - Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01*, 17 09 02* e 17 09 03* ⁽¹⁾

10 12 10 - Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 12 09* , nomeadamente resíduos de carbonato de cálcio ⁽²⁾

(1) - valorização na central de betão pronto

(2) - valorização na central de misturas betuminosas

A quantidade autorizada para a valorização de resíduos na central de betão é de 200 000 t/ano, considerando que a central labora a um turno diurno de 8h, cinco dias por semana.

Especificações anexas ao Alvará nº 000045- / -2008

A quantidade autorizada para a valorização de resíduos na central de misturas betuminosas é de 5 000 t/ano, considerando que a central labora a um turno diurno de 8h, cinco dias por semana.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro e está obrigada a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destinos discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

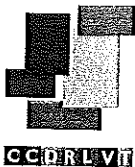
3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro



Especificações anexas ao Alvará nº 000045- / -2008

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

4- Identificação do responsável técnico

Engº Rui Silva Santos

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está inserida no chamado "Complexo Industrial das Construções Pragosa em Alenquer", localizado em Carapinha, freguesia de Triana, pelo que os equipamentos, infra-estruturas e instalações sociais são comuns às outras actividades da empresa. As centrais de betão pronto e misturas betuminosas estão licenciadas pela Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação(Proc. SIRG 3/ 37399).

A área impermeabilizada destinada a armazenagem de resíduos para valorização na central de betão pronto é de 2000 m².

A área impermeabilizada destinada a armazenagem de resíduos para valorização na central de misturas betuminosas é de 1000m².

Lisboa, 8 de Maio de 2008